



## **RESOLUÇÃO Nº 04/2023 DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.**

*Dispõe sobre os prazos do exame de qualificação de aluno de doutorado e sobre sanções aplicáveis em caso de atraso.*

O Colegiado do programa de Pós-graduação em Bioquímica e Imunologia da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso de suas atribuições regulamentais, resolve:

Art. 1º Os estudantes de doutorado devem entregar o texto de qualificação juntamente com o formulário com as sugestões de nomes para compor a banca do exame de qualificação à Secretaria do Programa 23 meses após a data de sua matrícula, para que a defesa se faça dentro do prazo de 24 meses, conforme reza o artigo 45º do regulamento do Programa.

Art. 2º Os alunos que não entregarem o material no prazo de 23 meses ou que não realizarem o “Exame de Qualificação” no prazo de 24 meses, após sua matrícula inicial serão automaticamente reprovados no exame de qualificação e poderão submeter-se ao novo exame no prazo máximo de seis meses, conforme regulamento do Programa.

§ 1º Apenas os casos previstos no regimento da UFMG (doença com licença médica regularizada junto ao programa, gravidez, e outras intercorrências previstas no regimento) poderão ter seus prazos prorrogados.

§ 2º Nos casos não previstos, o aluno deverá entregar na secretaria do Programa, no prazo máximo de 23 meses, a justificativa fundamentada para o pedido de prorrogação, com a anuência do orientador para que o pedido possa ser avaliado pelo Colegiado.

Art. 3º Fica revogada a resolução Nº 04, de 19 de março de 2019 e as demais resoluções em contrário.

Belo Horizonte, 27 de setembro de 2023.